



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Aprovado pela Assembléia Geral realizada em
27 de maio de 2008.

Capítulo I - da Entidade

Artigo 1º – O **Centro Acadêmico Oswaldo Cruz (“CAOC”)**, fundado em quatorze de setembro de mil novecentos e treze, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.074.455/0001-09, é associação de duração indeterminada, sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos políticos ou governamentais.

Parágrafo 1º – O **CAOC** é a Entidade máxima de representação e coordenação de todos os estudantes de graduação de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“FMUSP”).

Parágrafo 2º – O **CAOC** não deve fazer distinção ou preconceito de cor, etnia, gênero, condição social, religiosa, orientação sexual, filosófica, política ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo 3º – O **CAOC** está filiado ao Diretório Central dos Estudantes Livre “Alexandre Vanucchi Leme” da USP, à Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina, à União Estadual dos Estudantes e à União Nacional dos Estudantes, reconhecendo-os como Entidades de representação em seu nível e campo de atuação, preservando, no entanto, sua plena autonomia.

Parágrafo 4º – Toda a ação efetuada pelo **CAOC**, em conformidade com este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, emana do poder delegado pelos seus associados e em seu nome será exercido.

Parágrafo 5º – A abreviação oficial do **Centro Acadêmico Oswaldo Cruz** é **CAOC**.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Parágrafo 6º – O nome da sede do **CAOC** é “Porão-CAOC”, localizado no subsolo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, à Avenida Doutor Arnaldo, nº 455, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01246-903. O **CAOC**, por meio do Termo de Permissão de Uso, datado de 23 de outubro de 2001, celebrado entre a Universidade de São Paulo e o referido Centro Acadêmico, tem autorização e autonomia para administrar a área de 2.418,5 m², que inclui a área necessária para infra-estrutura e segurança do edifício, situada no subsolo do prédio principal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º – O **CAOC** tem por objetivos:

- I. Manifestar-se publicamente e representar os estudantes de graduação do curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo judicial e extrajudicialmente;
- II. Defender a democracia e os direitos humanos;
- III. Promover a igualdade social e iguais oportunidades para o livre desenvolvimento das capacidades humanas;
- IV. Promover o respeito à diversidade e combater todas as formas de discriminação de cor, etnia, gênero, condição social, religiosa, orientação sexual, filosófica, política ou de qualquer outra natureza;
- V. Promover e participar de ações que objetivem a consolidação da independência política, econômica e científica dos povos;
- VI. Defender a educação pública, gratuita, de qualidade técnica e científica, e preocupada com as necessidades da sociedade;
- VII. Defender a existência de um sistema de saúde público, universal, integral e equânime;
- VIII. Despertar nos seus associados a preocupação pela realidade médico-social no país e pelo aperfeiçoamento e compromisso social da formação médica;
- IX. Pugnar pelo desenvolvimento intelectual, moral, cultural e social, bem como a melhora da qualidade de vida de todos os membros da sociedade;
- X. Difundir, despertar e incentivar a postura crítica nas atividades acadêmicas, culturais, artísticas e sociais entre os estudantes



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

universitários e entre os estudantes e a sociedade;

- XI. Contribuir para a integração dos seus associados, promovendo o estreitamento dos laços de amizade com os demais estudantes;
- XII. Apoiar todas as formas de movimento legítimas de seus associados.

Capítulo II – das Entidades Associadas

Artigo 3º – A Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz é uma Entidade autônoma, ligada por união de interesses ao **CAOC**, que se rege por Estatuto próprio, e que tem por incumbência:

- I. Dirigir e coordenar as atividades esportivas dos estudantes do curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- II. Administrar o Estádio do **CAOC**;
- III. Manter-se em contato com o **CAOC**, de forma que não assuma atitudes contrárias a ele.

Parágrafo único – Os diretores da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz serão eleitos de acordo com as disposições contidas no seu Estatuto, e tomarão posse conjuntamente com a Diretoria do **CAOC**.

Artigo 4º – O Departamento Científico é uma Entidade autônoma, ligada por união de interesses ao **CAOC**, que se rege por Estatuto próprio, e que tem por incumbência:

- I. Publicar a Revista de Medicina;
- II. Organizar cursos para suplementação e atualização dos conhecimentos acadêmicos e médicos sobre assuntos científicos;
- III. Organizar anualmente o Congresso Médico Universitário da Faculdade de Medicina da USP (COMU-FMUSP);
- IV. Promover outras atividades de caráter médico, tais como reuniões clínicas periódicas, conferências, seminários, simpósios e mesas redondas;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- V. Promover a integração, através da organização de atividades científicas, entre os diversos Departamentos da FMUSP e o corpo discente;
- VI. Estimular a promoção da ciência médica com outros centros nacionais e internacionais, através de publicações e conferências;
- VII. Cadastrar e fiscalizar as ligas acadêmicas da FMUSP, bem como servir de ponte entre essas e a graduação;
- VIII. Estimular a pesquisa científica em Medicina;
- IX. Administrar e preservar a sala do Departamento Científico, localizada no Porão-CAOC, à Av. Dr. Arnaldo, 455 - subsolo, cujo espaço físico é cedido em uso ao **CAOC** pela Universidade de São Paulo;
- X. Manter estreito relacionamento com o **CAOC**, de forma a seguir suas orientações no que diz respeito às diretrizes de representação dos estudantes de graduação de Medicina da FMUSP.

Parágrafo único – O Departamento Científico tem eleições próprias que serão anualmente realizadas em conjunto às da Diretoria do **CAOC**, e tomarão posse conjuntamente com a Diretoria do **CAOC**.

Capítulo III – dos associados da Entidade

Artigo 5º – São associados do **CAOC** todos os estudantes de graduação regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Campus São Paulo.

Parágrafo 1º – A filiação dos estudantes se dá automaticamente a partir de seu ingresso no curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 2º – Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Parágrafo 3º – Casos omissos, como trancamentos, poderão ser avaliados pela Diretoria.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo

(11) 3061-7424 / 3082-9023

caoc@caoc.org.br

Artigo 6º – São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo **CAOC**;
- II. Ter livre acesso a todas as informações e documentos relacionados ao **CAOC**;
- III. Expressar sua opinião nas reuniões da Diretoria do **CAOC**;
- IV. Votar e ser votado em cargos eletivos do **CAOC** conforme as disposições do presente Estatuto;
- V. Reunir-se e manifestar-se nas dependências do **CAOC** para qualquer atividade desde que não contrarie o presente Estatuto, Regimentos ou Regulamentos;
- VI. Recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, e a esta última das decisões dos diretores das diversas seções do **CAOC**, quando as julgar prejudiciais aos seus interesses ou contrárias ao presente Estatuto.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento da Entidade;
- II. Observar os dispositivos deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos e cumprir as decisões das instâncias deliberativas;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais promovidas pelo **CAOC**;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- V. Quando comprovadamente culpado, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e desde que respeitado o contraditório e todas as disposições contidas no presente Estatuto, indenizar a Tesouraria, no prazo máximo de trinta dias, das avarias causadas em instalação ou material do **CAOC**, salvo em caso de acidente ou quando, a juízo da Diretoria, por razões determinadas, for considerado isento de responsabilidade;
- VI. Respeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, constante na resolução do Conselho Federal de Medicina número 663/75 de 28/02/1975.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Artigo 8º – Os associados que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Destituição de função administrativa;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, quando especialmente convocada para esse fim, respeitando-se o quorum de instalação especificado no parágrafo 6º do artigo 19º, e decidir pelo voto de dois terços dos presentes.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral que deliberar a suspensão de um associado indicará a sua duração, que pode variar de um a seis meses.

Parágrafo 3º – A suspensão ou expulsão de um associado que exercer alguma função no **CAOC** implicará sua automática destituição de função administrativa.

Parágrafo 4º – O associado acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância do **CAOC**, devendo a denúncia ser pública.

Parágrafo 5º – Os associados poderão demitir-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à secretaria da Associação.

Artigo 9º – Para gozar das regalias conferidas pelas diversas seções do **CAOC**, bem como participar de qualquer outra vantagem, não prevista neste Estatuto, a Diretoria poderá exigir dos associados o pagamento de uma determinada anuidade, desde que previamente aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – O não pagamento da taxa, dentro do prazo marcado, poderá, a juízo da Diretoria, acarretar ao associado faltoso a suspensão de tais regalias.

Capítulo IV - do Patrimônio, Receita e Despesa da Entidade



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Artigo 10º – O patrimônio do **CAOC** é constituído pelos ativos que possui, pelos que vier a possuir, por todos os bens, móveis ou imóveis, por ele adquiridos ou a ele doados e pelos rendimentos que deles advierem.

Artigo 11º – A receita da Entidade é constituída por:

- I. Dividendos;
- II. Auxílios e Subvenções;
- III. Doações e Legados;
- IV. Aluguéis;
- V. Rendas auferidas nos seus empreendimentos;
- VI. Quaisquer outros meios admitidos em lei.

Artigo 12º – O Fundo de Emergência e Investimento será fundo inalienável, constituído por porcentagem dos rendimentos fixos do Centro Acadêmico que deverão ser aplicados em títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou em investimentos de renda fixa de instituições financeiras públicas.

Parágrafo 1º – São considerados rendimentos fixos do **CAOC** o aluguel mensal previsível dos espaços do Porão-CAOC e de outros imóveis, além de outros rendimentos previsíveis anualmente que sejam especificados Diretoria do **CAOC**.

Parágrafo 2º – A porcentagem dos rendimentos fixos destinados ao Fundo de Emergência e Investimento deverá ser definida anualmente pela Diretoria do **CAOC**.

Parágrafo 3º – O uso do Fundo de Emergência e Investimento só será permitido através de deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nas seguintes situações:

- I. Reconstrução do Centro Acadêmico mediante perda do espaço por incêndio ou outro incidente;
- II. Outras situações consideradas emergenciais pela Diretoria ou pelos associados.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Parágrafo 4º – Se o Fundo de Emergência e Investimento for superior a trezentos salários mínimos federais, a quantia a mais poderá ser utilizada para investimentos no Centro Acadêmico de acordo com decisão da Diretoria.

Artigo 13º – Em caso de dissolução do **CAOC**, seu patrimônio será destinado à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, até a formação do novo Centro Acadêmico, ou equivalente legítimo, quando os bens deverão ser transferidos integralmente a este.

Artigo 14º – Todas as operações do **CAOC**, dependentes de crédito, para as quais não haja fundo necessário à sua efetuação, deverão ser autorizadas por meio de Assembléia Geral.

Artigo 15 – O Presidente e o 1º Tesoureiro serão responsáveis por todos os haveres do **CAOC**.

Artigo 16º – Os associados não são remunerados ou gratificados por serviços e atividades administrativas prestadas ao **CAOC** previstas neste Estatuto.

Artigo 17º – O **CAOC** pode contratar funcionários para exercer funções específicas, desde que comprovada nenhuma ligação entre o contratado e os diretores da Entidade.

CAPÍTULO V - da Organização e Funcionamento da Entidade

Artigo 18º – São instâncias do **CAOC**:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria;
- IV. Os Departamentos;
- V. As Seções Especiais.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 19º – A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do **CAOC**, sendo constituída por todos seus associados.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral realiza-se:

- I. Por iniciativa do Presidente do **CAOC**;
- II. Por iniciativa de, no mínimo, três membros da Diretoria;
- III. Por requerimento assinado por pelo menos um quinto dos associados.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral deve ser amplamente divulgada e chamada por meio de edital afixado nos murais da faculdade com data, horário, local, e pauta com pelo menos três dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º – A participação e voto na Assembléia Geral são universais para os associados.

Parágrafo 4º – O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral deve ser de um quinto dos associados em primeira chamada, ou um oitavo nas chamadas seguintes, que deverão acontecer com um intervalo mínimo de um dia útil.

Parágrafo 5º – A Assembléia Geral delibera por maioria simples dos associados presentes, à exceção dos casos previstos nos artigos 8º, 52º e 53º.

Parágrafo 6º – Para o caso previsto no parágrafo 3º do artigo 8º, a Assembléia Geral se instala com quorum mínimo de um quarto dos associados, ou um sexto dos associados nas chamadas seguintes, que deverão acontecer com um intervalo mínimo de um dia útil, e delibera de acordo com o parágrafo 1º do artigo 8º.

Parágrafo 7º – Para o caso previsto no artigo 52º, a Assembléia Geral se instala com quorum mínimo de um quinto dos associados, ou automaticamente com qualquer número de associados em segunda



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

chamada, que acontecerá decorridos 15 minutos da primeira chamada, e se reúne na primeira quinzena de dezembro, para:

- I. Conhecer e apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria cujo mandato se expira;
- II. Transmitir os cargos da Diretoria cujo mandato se inicia.

Parágrafo 8º – Para o caso previsto no artigo 53º, a Assembléia Geral se instala com quorum mínimo de um quarto dos associados, ou um sexto dos associados nas chamadas seguintes, que deverão acontecer com um intervalo mínimo de um dia útil, e delibera de acordo com o caput do artigo 53º.

Parágrafo 9º – A Assembléia Geral não poderá ser convocada no período de férias da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Qualquer deliberação de importância será tomada nesta época, pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral, logo que for possível sua convocação.

Artigo 20º – São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Aprovar seu Regimento Interno;
- II. Aprovar a alteração do Estatuto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos moldes do parágrafo 8º do artigo 19º;
- III. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV. Aprovar e alterar Regulamentos Internos e Regulamentos;
- V. Destituir os Diretores;
- VI. Criar Departamentos;
- VII. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo 7º do artigo 19º e do artigo 23º;
- VIII. Aprovar as contas do **CAOC**;
- IX. Autorizar transações a serem feitas com o fundo inalienável do **CAOC**;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo

(11) 3061-7424 / 3082-9023

caoc@caoc.org.br

- X. Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
- XI. Interpretar o Estatuto do **CAOC** e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Secção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 21º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **CAOC** e é constituído por três membros eleitos em sufrágio universal e direto para o prazo de um ano.

Parágrafo 1º – Não há diferença de funções, direitos ou deveres entre os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – São elegíveis todos os associados do **CAOC**, à exceção dos eleitos como membros e suplentes da chapa que estiver exercendo a gestão e das chapas que estiverem concorrendo à nova gestão do **CAOC**.

Parágrafo 3º – A eleição é nominal, votando, cada eleitor, em um único candidato.

Parágrafo 4º – As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria do **CAOC** acontecem na mesma data, sendo o ato da convocação e o prazo de inscrições coincidentes.

Parágrafo 5º – A inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal é individual, não se admitindo a inscrição por chapas.

Parágrafo 6º – Os três candidatos mais votados serão membros titulares do Conselho Fiscal e os seguintes, pela ordem, serão suplentes.

Parágrafo 7º – No caso de não haver pelo menos três candidatos ao Conselho Fiscal, cabe à Assembléia Geral indicar os membros necessários a fim de completar o referido Conselho.

Artigo 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando for necessário;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- II. Emitir pareceres trimestrais sobre os balancetes da gestão do **CAOC**;
- III. Fiscalizar livros contábeis e a movimentação do patrimônio do **CAOC**;
- IV. Emitir pareceres sobre projetos de venda, alienação, doação ou oneração de bens patrimoniais do **CAOC**, e sobre contratação de dívidas insolventes no prazo de uma gestão;
- V. Apurar denúncias e irregularidades.

Artigo 23º – A posse do Conselho Fiscal acontecerá na segunda quinzena de dezembro.

Parágrafo único – No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, assume o suplente, conforme a ordem de eleição.

Artigo 24º – O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 25º – A Diretoria do **CAOC** será composta por, no mínimo, oito membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e Diretor de Patrimônio, além dos Diretores eleitos de cada Departamento do **CAOC**.

Parágrafo 1º – A Diretoria do **CAOC** é o órgão que exerce as atividades administrativas e executivas da Entidade, sendo as funções de seus integrantes definidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A Diretoria será eleita por sufrágio universal, direto e secreto, e seu mandato será de um ano, iniciando-se em 15 de dezembro e encerrando-se no dia 15 de dezembro do ano seguinte, por ocasião da posse da nova Diretoria, só cessando, porém suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

Parágrafo 3º – Compete à Diretoria organizar-se como melhor entender, desde que respeite as normas deste Estatuto.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Parágrafo 4º – O **CAOC** não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 5º – Podem ainda ser criados outros cargos de Diretorias suplementares, de acordo com a necessidade das chapas concorrentes ao **CAOC**.

Parágrafo 6º – A apresentação das Diretorias suplementares deve estar presente na Carta Programa de cada chapa concorrente e seus membros devem ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral junto aos demais.

Parágrafo 7º – Para as deliberações da Diretoria, cada diretor, independente de ocupar mais de um cargo ou função, terá direito a somente um voto nas deliberações tomadas nas reuniões convocadas.

Artigo 26º – São deveres e atribuições da Diretoria:

- I. Gerir o **CAOC**, como uma Entidade eminentemente política e acadêmica;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas e resoluções das Assembléias Gerais e as da própria Diretoria;
- III. Cumprir sua Carta Programa apresentada no ato de inscrição da eleição e apresentar relatório de gestão ao final do seu mandato;
- IV. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do **CAOC**;
- V. Planejar e viabilizar a vida econômica da Entidade, apresentando balancetes com intervalo máximo de três meses, das despesas e receitas;
- VI. Convocar as Assembléias Gerais nos termos do 1º parágrafo do artigo 19º deste Estatuto;
- VII. Gerenciar o corpo de funcionários do **CAOC**;
- VIII. Articular os trabalhos do **CAOC** com os Representantes de Turma, Representantes Discentes, estudantes e os órgãos colegiados da FMUSP e da Fundação Faculdade de Medicina para a efetivação das políticas do **CAOC**;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- IX. Fornecer apoio estrutural e de uso do espaço físico para os Projetos de Extensão, mediante acordo com os referidos Projetos de Extensão;
- X. Aprovar as Comissões Eleitorais;
- XI. Realizar pelo menos uma reunião semanal ordinária no período de aulas;
- XII. Organizar a comunicação e a publicação de atividades do **CAOC**;
- XIII. Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês, comissões e Departamentos da Entidade;
- XIV. Organizar arquivos, documentos e material histórico da Entidade;
- XV. Manter documento atualizado sobre as atuais resoluções e diretrizes políticas do **CAOC**;
- XVI. Redigir as atas das Assembléias Gerais e reuniões;
- XVII. Manter contato e articulação com o movimento estudantil da Universidade e da sociedade;
- XVIII. Dar, ou não, licença a qualquer pessoa não associada para assistir às reuniões do **CAOC**.

Artigo 27º – Ao Presidente compete:

- I. Representar pública e juridicamente a Entidade;
- II. Formalizar a contratação e demissão dos funcionários;
- III. Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal, na ordem prevista pelo artigo 35º, por escrito, sempre que estiver impedido;
- IV. Convocar Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e sessões solenes;
- V. Presidir as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI. Executar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- VII. Superintender todos os serviços do Centro Acadêmico, exercendo fiscalização sobre o trabalho dos Diretores dos diversos Departamentos, quer eletivos, quer de nomeação;
- VIII. Advertir em sessão, ou fora dela, de acordo com a gravidade da falta, o associado que, por qualquer forma, perturbar a ordem das sessões;
- IX. Despachar, com a máxima brevidade, todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos;
- X. Autorizar por escrito todas as despesas necessárias, “ad referendum” da Diretoria;
- XI. Tomar, em caso de emergência, qualquer deliberação em nome do Centro Acadêmico, “ad referendum” da Diretoria e da Assembléia Geral, conforme a importância do caso;
- XII. Apresentar à Assembléia Geral, prevista no parágrafo 7º do artigo 19º e no artigo 52º, minucioso relatório de seu mandato.

Artigo 28º – Ao primeiro Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou na vacância de seu cargo;
- II. Auxiliar o Presidente na administração do Centro Acadêmico;
- III. Trabalhar junto aos comitês provisórios, comissões e Departamentos que compõem a Entidade.

Artigo 29º – Ao segundo Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o primeiro Vice-Presidente nos seus impedimentos ou na vacância de seu cargo;
- II. Auxiliar o primeiro Vice-Presidente na administração do Centro Acadêmico;
- III. Trabalhar junto aos comitês provisórios, comissões e Departamentos que compõem a Entidade.

Artigo 30º – Ao primeiro Secretário, responsável pelo expediente da Diretoria, compete:



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- I. Superintender todo o movimento da Secretaria;
- II. Redigir e assinar toda a correspondência do Centro Acadêmico;
- III. Tornar públicas as decisões da Diretoria, quando houver necessidade;
- IV. Receber os papéis e a correspondência dirigida ao **CAOC**, levá-los ao conhecimento da Diretoria, encaminhá-los ao Presidente para despacho e arquivá-los;
- V. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, ficando sob a sua guarda os respectivos livros;
- VI. Elaborar o boletim informativo do **CAOC**, com intervalo máximo de um mês;
- VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 31º – Ao segundo Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário no trabalho de Secretaria;
- III. Manter organizado e em dia o registro geral de todos os associados.

Artigo 32º – Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I. Zelar por todos os recursos pecuniários e, em geral, todos os bens e valores pertencentes ao **CAOC**, inclusive patrimônio, guardadas as restrições consubstanciais no Capítulo IV;
- II. Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao **CAOC**, assim como efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III. Manter em ordem a escrituração da Tesouraria em livro especial;
- IV. Apresentar à Diretoria balancetes mensais até o dia 15 do mês subsequente, os quais serão publicados até 8 dias após sua apresentação;
- V. Apresentar na Assembléia Geral, prevista no inciso “VIII” do artigo 20º, relatório ou balancetes minuciosos das atividades da



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Tesouraria durante o seu mandato, que poderá ser anexado ao relatório do Presidente.

Artigo 33º – Ao segundo Tesoureiro compete:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Arrecadar as eventuais contribuições dos associados, segundo disposto no artigo 9º;
- III. Auxiliar o primeiro Tesoureiro nos trabalhos de Tesouraria.

Artigo 34º – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Administrar os bens materiais móveis e imóveis do **CAOC**, zelando pela sua conservação;
- II. Opinar sobre as concorrências e modificações que se fizerem no patrimônio do **CAOC**;
- III. Representar à Diretoria sobre a necessidade de compras e concertos dos móveis e utensílios do **CAOC**;
- IV. Supervisionar e opinar sobre os serviços dos espaços alugados pelo **CAOC**, inclusive a verificação da qualidade e preço dos produtos servidos;
- V. Tomar outras providências julgadas necessárias para a boa execução de suas atribuições.

Artigo 35º – As substituições de cargos da Diretoria serão feitas na seguinte ordem, em caso de ausência, impedimento, ou renúncia

- I. O Presidente será substituído pelo primeiro Vice-presidente, segundo Vice-presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro, nesta ordem;
- II. O primeiro Secretário, primeiro Tesoureiro e o Diretor de Patrimônio serão substituídos, nas suas atribuições, respectivamente pelo segundo Secretário e segundo Tesoureiro ou por qualquer outro membro da Diretoria;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- III. Os Diretores dos Departamentos poderão ser substituídos por qualquer associado, a ser eleito pela Diretoria, desde que assegurados, no mínimo, 80% dos votos da Diretoria presente;
- IV. Em caso de renúncia, o diretor poderá renunciar em favor de qualquer associado, a ser eleito pela Diretoria, desde que assegurados, no mínimo, 80% dos votos da Diretoria presente.

Parágrafo único – O disposto nos incisos III e IV deste artigo apenas poderá ocorrer desde que mantidos 80% da Diretoria empossada durante Assembléia Geral, segundo o artigo 52º.

Artigo 36º – Só a Diretoria responde formal e publicamente pelo **CAOC**, podendo indicar outros associados para fazê-lo.

Artigo 37º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º – O Presidente poderá emitir voto de qualidade em caso de empate de votação.

Parágrafo 2º – Só serão válidas as deliberações das quais tenham participado mais de 50% dos diretores.

Parágrafo 3º – Os associados do **CAOC** e pessoas estranhas poderão participar das reuniões da Diretoria quando, para tanto, obtiverem permissão deste último. A decisão sobre o direito a voto também cabe à Diretoria.

Seção IV – Dos Departamentos

Artigo 38º - O **CAOC** exercerá atividades através dos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Administração;
- II. Departamento de Comunicação;
- III. Departamento de Educação e Saúde;
- IV. Departamento de Extensão;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- V. Departamento de Imagem e Som;
- VI. Departamento de Imprensa Acadêmica;
- VII. Departamento de Intercâmbio;
- VIII. Departamento de Marketing;
- IX. Departamento de Relações Públicas;
- X. Departamento Social e Cultural.

Parágrafo único – A Diretoria poderá criar Departamentos que funcionarão a título precário, até que a Assembléia Geral se pronuncie a respeito. O ato que dispuser nesse sentido será tido como proposta de reforma estatutária, e deverá ser submetido à Assembléia Geral, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 53º, na primeira reunião que for realizada.

Artigo 39º - Cada um dos Departamentos reger-se-á por Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria.

Artigo 40º - Os diretores dos Departamentos assumem os cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único – O período de exercício dos cargos referidos no caput desse artigo cessará com o término do mandato da Diretoria vigente, conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 25º.

Artigo 41º - Os diretores dos diversos Departamentos deverão apresentar bimestralmente um relatório das atividades de seu Departamento para a Diretoria.

Seção V – Das Seções Especiais

Artigo 42º – Os Projetos de Extensão do **Centro Acadêmico Oswaldo Cruz** são associados e vinculados por união de interesses ao **CAOC**.

Parágrafo 1º – Os Projetos de Extensão devem compartilhar das mesmas finalidades e princípios do **CAOC**.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Parágrafo 2º – Os Projetos de Extensão têm Regimento Interno próprio aprovado pelo **CAOC**. Eventuais alterações ao seu Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação pela Assembléia Geral do **CAOC**.

Parágrafo 3º – Os Projetos de Extensão recebem apoio estrutural e de uso do espaço físico mediante acordo entre a Diretoria do **CAOC** e as diretorias dos Projetos de Extensão.

Parágrafo 4º – Os Projetos de Extensão devem manter estreito relacionamento com o **CAOC**, de forma a seguir suas orientações no que diz respeito às diretrizes de representação dos estudantes de graduação de Medicina da FMUSP.

Artigo 43º – A Casa do Estudante de Medicina é associada e vinculada por união de interesses ao **CAOC**:

Parágrafo 1º – A Diretoria da Casa do Estudante é eleita pelos moradores da própria Casa.

Parágrafo 2º – A Casa do Estudante de Medicina tem Regimento Interno próprio aprovado pelo **CAOC**. Eventuais alterações ao seu Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação pela Assembléia Geral do **CAOC**.

Parágrafo 3º – Só poderão morar na Casa do Estudante de Medicina associados do **CAOC**.

Parágrafo 4º – Os critérios de seleção para a moradia na Casa deverão ser públicos e considerar a condição sócio-econômica dos candidatos.

Parágrafo 5º – A Casa do Estudante de Medicina deve manter estreito relacionamento com o **CAOC**, de forma a seguir suas orientações no que diz respeito às diretrizes de representação dos estudantes de graduação de Medicina da FMUSP.

CAPÍTULO VI – Das Eleições

Artigo 44º – Haverá anualmente duas eleições no **CAOC**:

- I. Para a escolha da Diretoria do **CAOC** e do Conselho Fiscal, a ser realizada em outubro;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

II. Para a escolha dos Representantes Discentes dos órgãos colegiados da FMUSP, do Centro de Saúde Escola do Butantã e da Fundação Faculdade de Medicina, a ser realizada em junho.

Parágrafo 1º – As eleições serão por meio de sufrágio universal, direto e secreto, para o mandato de um ano, não sendo permitida votação por aclamação nem por procuração.

Parágrafo 2º – As eleições se darão por maioria simples dos votos – ou seja, mais de 50% dos votos válidos.

Parágrafo 3º – Os diretores do Departamento Científico serão eleitos juntamente com a Diretoria do **CAOC**.

Parágrafo 4º – Os diretores da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz serão eleitos de acordo com as disposições contidas no seu Estatuto.

Artigo 45º – Em caso de empate das eleições mencionadas, proceder-se-á à nova eleição dentro de duas semanas. Nessa eleição, competirão apenas os candidatos ou chapas empatados.

Artigo 46º – As eleições serão organizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º – Pode participar da Comissão Eleitoral qualquer associado devidamente matriculado, exceto membros ou candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral é extinta assim que divulgado o resultado final da eleição.

Artigo 47º – Cabe a Comissão Eleitoral assumir funções de Tribunal Eleitoral para as eleições mencionadas.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral é responsável pela ampla divulgação dos resultados das eleições.

Artigo 48º – Da Eleição para Diretoria do **CAOC**:

Parágrafo 1º – Qualquer associado do **CAOC**, desde que não esteja cursando o último ano, é apto a se candidatar à Diretoria do **CAOC**.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Parágrafo 2º – A candidatura para a Diretoria do **CAOC** é feita por meio de chapas, com pelo menos oito membros compondo a chapa, não sendo permitido o voto nominal para cada cargo.

Parágrafo 3º – A inscrição de chapas deve ser feita com no mínimo vinte dias de antecedência das eleições, e deve constar o nome de seus pelo menos oito membros.

Parágrafo 4º – Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio não poderão ser assumidos em concomitância com outros cargos.

Parágrafo 5º – Durante o processo eleitoral, deve ser organizado ao menos um debate público entre as chapas candidatas.

Parágrafo 6º – As chapas devem publicar suas cartas-programa para a gestão do **CAOC** no decorrer do processo eleitoral até uma semana antes das eleições.

Parágrafo 7º – A Diretoria eleita assume a gestão do **CAOC** na segunda quinzena de dezembro.

Parágrafo 8º – Será considerada sem valor a eleição, se a elas não comparecerem pelo menos um quarto dos associados do **CAOC**.

Artigo 49º – Da Eleição para os Representantes Discentes:

Parágrafo 1º – A eleição dos Representantes Discentes para a Congregação e os conselhos colegiados da FMUSP tem Regimento específico elaborado em parceria com os outros cursos da FMUSP.

Parágrafo 2º – Pode se candidatar ao cargo de Representante Discente do Centro de Saúde Escola do Butantã qualquer associado do **CAOC**; e para o cargo de Representante Discente da Fundação Faculdade de Medicina, qualquer associado do **CAOC**, desde que respeitado o Estatuto da Fundação Faculdade de Medicina.

Parágrafo 3º – A candidatura para os cargos de Representante Discente é feita pelos nomes que ocuparão a Representação Discente dos órgãos colegiados da FMUSP, do Centro de Saúde Escola do Butantã e da Fundação Faculdade de Medicina, podendo ser realizada por chapas ou individualmente.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Parágrafo 4º – Os membros da Diretoria vigente do **CAOC** também poderão ser candidatos à Representação Discente.

Parágrafo 5º – A inscrição de chapas deve ser feita com no mínimo vinte dias de antecedência das eleições, e deve constar o nome de seus pelo menos cinco membros.

Parágrafo 6º – As chapas devem publicar suas cartas-programa para a atuação dos Representantes Discentes no decorrer do processo eleitoral até uma semana antes das eleições.

Parágrafo 7º – Os Representantes Discentes eleitos assumem os cargos de Representação Discente da Faculdade, do Centro de Saúde Escola do Butantã e da Fundação Faculdade de Medicina na segunda quinzena de julho.

Artigo 50º – Os casos omissos, referentes ao procedimento das eleições e sua apuração, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo, da decisão que for adotada, recursos à referida Comissão, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 51º – Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições ou apurações, cabe à parte interessada direito de protesto, que será julgado pela Assembléia Geral. O protesto deverá ser entregue, por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas a qualquer membro da Diretoria vigente do **CAOC**.

Artigo 52º – A posse da Diretoria do **CAOC** eleita será realizada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos moldes do parágrafo 7º do artigo 19º sendo então lavrado, em livro próprio, um termo de posse que será assinado por todos os membros eleitos, e registrado em cartório com a brevidade possível.

Parágrafo 1º – As Diretorias eleitas para a Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz e Departamento Científico tomarão posse com a Diretoria do **CAOC**.

Parágrafo 2º – Haverá um ato de posse que se revestirá de solenidade, contando de um compromisso que será prestado pelo novo Presidente do **CAOC**, em nome da Diretoria da referida Entidade. Este ato deverá ser realizado dentro de quarenta dias após o início do ano letivo.

Parágrafo 3º – Os termos do compromisso acima referido são os



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

seguintes: “Prometo cumprir e fazer cumprir o Estatuto do **Centro Acadêmico Oswaldo Cruz**, pugnar pelo desenvolvimento do espírito universitário em nosso meio; trabalhar pela defesa dos interesses dos estudantes, guardar rigorosa honestidade no que concernir à política universitária, fazer prevalecer o espírito do trabalho sobre as contingências políticas quando estas entrarem em choque, colocar o bem comum acima do bem individual”.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Seção I – Da reforma do Estatuto

Artigo 53º – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, divulgada com pelo menos uma semana de antecedência, nos termos do parágrafo 8º do artigo 19º desse Estatuto, que decidirá pelo voto de dois terços dos presentes.

Parágrafo 1º – No caso de reforma total, será eleita pela Diretoria uma comissão para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 10 (dez) dias para receber emendas. Será, então, submetido à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º – No caso de reforma parcial, a alteração do Estatuto deve ser realizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção II – Da Dissolução

Artigo 54º – O **CAOC** só poderá ser dissolvido com a anuência de 80% dos associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção III – Outras Disposições Gerais

Artigo 55º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome do **CAOC**.



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

Artigo 56° – Os Diretores do **CAOC** não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **CAOC**, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 57° – Nenhum cargo da Entidade será remunerado.

Artigo 58° – Qualquer membro da Diretoria do **CAOC** pode se candidatar novamente a qualquer cargo eletivo da Diretoria do Centro Acadêmico.

Artigo 59° – Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo formalmente ao seu substituto legal.

Artigo 60° – O **Centro Acadêmico Oswaldo Cruz** terá Pavilhão, estandarte e distintivos, cujas descrições seguem abaixo, com as seguintes características:

Parágrafo 1° – O distintivo do **CAOC** apresenta:

- I. O Sol: como figura central e predominante, representado por auréola de traços dourados simulando raios, sendo que existem 14 picos máximos medindo $1/3$ do raio de circunferência da faixa verde esmeralda e 14 traços de comprimento mínimo, medindo $1/2$ do tamanho do traço máximo; entre o traço máximo e mínimo existem traços de tamanhos intermediários. Os raios são de cor ou metal dourado e fornecem a disposição geral em círculo dos diferentes elementos;
- II. A Faixa Verde Esmeralda: com o dístico “CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ” escrito em letras douradas, encerrado, com os demais atributos, no interior da auréola solar;
- III. A Figura da Cobra: contornando o dístico pelo lado de dentro da esquerda para a direita, tendo como referência a cabeça, cujas extremidades envolvem uma taça que se acha pousada na parte inferior do círculo. A serpente apresenta, em toda sua extensão, um traço zigue-zague, sendo que na sua parte inferior é toda de traços verdes e dourados convergentes, que repetem o mesmo tema das colunas e raios solares;
- IV. A palavra Aforismas (do grego ΑΦΟΡΙΣΜΟΙ): escrita em um papiro branco, sob a taça, o qual segue, embora fora da linha geral do desenho, o mesmo movimento;



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

- V. O Tempo Grego (Asclépio): no centro do distintivo, que se desenha em branco sob fundo verde. O templo resume-se em um frontão e quatro colunas, alternadas por vãos de igual largura, pousadas sobre três degraus;
- VI. O dístico “FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO”: envolvendo externamente a auréola dos raios solares, escrito em letras douradas;
- VII. Os espaços marcados com verde serão coloridos com esmalte verde esmeralda e os marcados com branco serão pintados com esmalte branco; no círculo central, onde os esmaltes se avizinham, serão separados por ligeiros traços dourados marcando os contornos e pormenores do templo.

Parágrafo 2º – O pavilhão é de forma retangular com fundos verdes, tendo ao centro o distintivo do **CAOC**.

Parágrafo 3º – A flâmula oficial tem a forma de um triângulo isósceles com ângulo de base de 75 graus. É verde, margeada por uma faixa branca e estreita. À esquerda, próximo à base, está o distintivo do **CAOC** colocado verticalmente. À direita, horizontalmente, está escrito, em branco, **MEDICINA**, em letras maiúsculas, de fôrma, com tamanhos iguais.

Artigo 61º – A Diretoria do **CAOC** poderá mandar confeccionar outros tipos de flâmulas alusivas a datas ou festas.

Artigo 62º – As cores oficiais do **CAOC** são: verde, dourado e branco.

Artigo 63º – Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos por meio de Assembléias Gerais.

Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias

Artigo 64º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 65º – A Diretoria do **CAOC** deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar a sua publicação no jornal “O Bisturi”, a



CENTRO ACADÊMICO OSWALDO CRUZ

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Av. Dr. Arnaldo, 455 – Subsolo
(11) 3061-7424 / 3082-9023
caoc@caoc.org.br

sua impressão e a distribuição gratuita aos associados da Entidade, bem como o seu registro em Cartório.

Artigo 66º – A atual Diretoria cumprirá seu mandato regularmente até a posse de sua sucessora, eleita conforme o presente Estatuto.

Artigo 67º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de maio 2008.

Arthur Hirschfeld Danila

Presidente do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz